



ESTATUTO

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Centro para Estudos Empírico-Jurídicos - CEEJ, fundado em 26 de maio de 2011, tem sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Rua Rodrigo Silva n.º 8, sala 501, Rio de Janeiro, RJ, Centro da Cidade, CEP 20.011-040, Brasil e é uma associação civil de direito privado, sem intuito ou fins lucrativos e com duração por prazo indeterminado.

Art. 2º - O CEEJ tem como fins o estudo, a pesquisa e a difusão e intercâmbio de conhecimentos no campo das ciências sociais, especificamente nos estudos empírico-jurídicos, com foco em direito público e a partir de atividades e de projetos de relevância pública e social.

§ 1º - Para a consecução de seus fins, poderá o CEEJ:

- I. realizar reuniões, seminários, simpósios, mesas-redondas, congressos e eventos jurídicos;
- II. ministrar cursos livres e de pós-graduação;
- III. promover o treinamento, a atualização e o aperfeiçoamento de profissionais interessados no conhecimento jurídico;
- IV. oferecer apoio técnico visando a aprimorar o exercício das atividades jurídicas;
- V. prestar serviços de treinamento, consultoria ou assessoria;
- VI. promover pesquisas sobre assuntos determinados ou realizá-las sob demanda;
- VII. elaborar, organizar ou coordenar artigos, pesquisas, transcrições de conferências, livros e periódicos sob a forma de publicações impressas ou eletrônicas.
- VIII. celebrar convênios e relacionar-se com entidades públicas e particulares;
- IX. colaborar com o Poder Público, no aperfeiçoamento da ordem jurídica, através de representações, indicações, requerimentos, sugestões, apresentação de anteprojetos de leis e regulamentos, e crítica à políticas públicas, à legislação vigente, ou em elaboração, e às práticas jurídicas;
- X. instalar delegacias em qualquer ponto do território nacional;
- XI. manter biblioteca especializada;
- XII. conceder prêmios a estudantes ou profissionais que se distingam no campo dos estudos empírico jurídico.
- XIII. apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades;
- XIV. atuar em processos seletivos de organizações públicas e privadas como banca organizadora de certame; criação de banco de questões; correção de exames e outras atividades correlatas;
- XV. promover, em parceria ou não, congressos, simpósios e seminários, gratuitos ou não, para a promoção de debates e de difusão de conhecimentos relacionados a direito público, especialmente a direito administrativo e constitucional;
- XVI. atuar como *amicus curiae* em demandas judiciais cujo objeto seja de interesse científico do instituto.

§ 2º O CEEJ não tratará de assuntos de natureza religiosa ou exclusivamente política.

§ 3º Para a consecução de suas finalidades institucionais, o CEEJ poderá desenvolver atividades, programas, projetos e ações de interesse público e recíproco, inclusive em cooperação com a administração pública e com entidades privadas, observada a legislação aplicável, inclusive mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação, vedada a assunção, direta ou indireta, de funções de regulação, fiscalização, exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Estado, bem como a prestação de serviços destinados ao funcionamento interno do aparelho administrativo estatal, quando a mútua cooperação disser respeito a relações público-privadas entre o CEEJ e alguma entidade estatal como conveniente.



TÍTULO II DOS ÓRGÃOS INSTITUCIONAIS

Art. 3º - São órgãos de deliberação e direção e suas competências:

- a) a Assembleia-geral;
- b) o Conselho Consultivo;
- c) as Diretorias.

Parágrafo único. Todos os órgãos podem deliberar eletronicamente.

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Art. 4º - A Assembleia Geral é órgão deliberativo soberano, cabendo a ela, de forma exclusiva:

- a) aprovar o Estatuto e suas alterações;
- b) eleger o Diretor Presidente e o Vice-Presidente;
- c) eleger o Diretor-Secretário, o Diretor-Executivo de Ensino, o Diretor-Executivo de Pesquisa e o Diretor-Executivo de Extensão;
- d) aprovar o relatório anual de atividades e as contas do exercício financeiro;
- e) aprovar o planejamento estratégico bienal de cada diretoria;
- f) deliberar sobre proposta de extinção do CEEJ;
- g) eleger os membros do Conselho Consultivo;
- h) julgar recurso, como última instância, de decisão de Exclusão de membro/associado; e
- (i) destituir os administradores;

§ 1º A Assembleia Geral é constituída por todos os Diretores do CEEJ.

§ 2º A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente 2 vezes por ano, sendo a primeira data no mês de abril, por convocação do Diretor Presidente com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência, tendo por finalidade o exame do relatório anual de atividades, bem como as contas do exercício anterior; e a segunda data no segundo semestre, observando os prazos de convocação.

§ 3º A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente do CEEJ e constituída por todos os Diretores Executivos, tendo cada um direito a 1 (um) voto, cabendo, ainda, ao Diretor Presidente o voto de desempate.

§ 4º A deliberação da Assembleia Geral se dará por maioria de votos, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

§ 5º Para a deliberação sobre modificação do Estatuto a presença mínima será de 2/3 (dois terços) dos membros.

§ 6º Os membros, para efeito de quórum, podem se fazer representar mediante procuração a outro Diretor ou pessoa física, sendo que esta deverá se credenciar para a sessão com, no mínimo, 30 minutos de antecedência.

§ 7º Para fins de aprovação das contas, o Diretor Secretário disponibilizará aos associados com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a Assembleia Geral, o balanço anual e o demonstrativo financeiro. Referidos documentos deverão ser postos à disposição para exame juntamente com os documentos contábeis correspondentes ao exercício findo, bem como o relatório da Diretoria que conterá a discriminação das fontes de receitas e despesas, do patrimônio imobilizado e da parcela de reinvestimento.

§ 8º Poderá ser convocada Assembleia Extraordinária pelo Diretor Presidente ou por 1/5 dos seus membros, desde que solicitado por meio formal ao Diretor Presidente contendo a justificativa e a pauta a ser apreciada. A convocação para a Assembleia Extraordinária deverá ser feita como, no mínimo, 20 (vinte) dias úteis antes da data agendada.

§ 9º Os membros do Conselho Consultivo serão escolhidos em votação pelos Membros da Assembleia Geral, em quórum comum, sempre na primeira reunião do ano (abril), para o biênio.



§10 Todas as convocações serão feitas por meio eletrônico, sendo dever de todos os membros manterem seus contatos atualizados

§11 Caberá ao Diretor Secretário a elaboração das Atas, seus registros e arquivo.

SEÇÃO II Do Conselho Consultivo

Art. 5º - O Conselho é integrado pelo Diretor-Presidente do Centro, que o preside, e por mais 6 componentes, todos membros titulares ou efetivos, escolhidos, para um mandato bienal, pela Assembleia-geral.

Parágrafo Único. Os ex-presidentes do CEEJ são membros natos do Conselho e terão as mesmas atribuições dos membros eleitos.

Art. 6º - Cabe ao Conselho:

- a) receber o relatório financeiro anual de cada Diretoria, deliberar e preparar relatório único de prestação de contas a ser encaminhado aos membros da Assembleia Geral, ficando o Diretor Secretário responsável pela disponibilização aos associados;
- b) aprovar o orçamento anual do Centro, submetido pelas Diretorias;
- c) decidir quanto à proposta da Diretoria sobre concessão de prêmios aos que se sobressaíam no campo dos estudos empírico-jurídicos;
- d) deliberar sobre a afiliação do CEEJ a organismos nacionais ou internacionais;
- e) autorizar a instalação de sedes do Centro fora de sua sede;
- e) aprovar anualmente o programa das atividades do Centro que devem refletir o Planejamento Estratégico do CEEJ;
- f) opinar sobre admissão de novos membros; e
- g) decidir os processos disciplinares instaurados pelas Diretorias.

Art. 7º - O Conselho se reunira, ordinariamente, duas vezes por ano, podendo, ainda, ser convocado, pelo Diretor-Presidente, para reuniões extraordinárias.

§1º O Conselho será presidido pelo Diretor-Presidente e deliberará por maioria de votos, com a presença da maioria de seus Integrantes.

§2º Cada membro terá direito a 1 (um) voto e o Diretor Presidente, terá ainda, o voto de desempate.

Art. 8º - Exclusivamente para a admissão de novos membros o Conselho poderá se reunir a cada quinze ou trinta dias, a depender da demanda, para deliberar sobre a aceitação ou rejeição da solicitação.

Art. 9º - O Conselho poderá ser convocado, extraordinariamente, para decidir processo disciplinar instaurado por alguma das Diretorias. Nesta ocasião, a Diretoria responsável pelo procedimento fará a solicitação por meio eletrônico, devendo encaminhar o processo para análise dos membros. A responsabilidade sobre a proteção dos dados ficará a cargo de todos os envolvidos, em observância aos termos da Lei 13.709/2018 – a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

SEÇÃO II Das Diretorias

Art. 10 - A Diretoria compõe-se de:

- a) um Diretor-Presidente;



- b) de um Diretor Vice-Presidente;
- c) do Diretor-Secretário;
- d) do Diretor-Executivo de Ensino;
- e) do Diretor-Executivo de Pesquisa; e
- f) do Diretor-Executivo de Extensão.

§1º Os membros da Diretoria serão escolhidos para um mandato bienal pela Assembleia Geral.

§2º Não poderão exercer cargos de direção no CEEJ, para fins de celebração e execução de parcerias com a administração pública, as pessoas que incidirem em qualquer das hipóteses legais de impedimento previstas na Lei nº 13.019/2014, especialmente as relativas a irregularidade na prestação de contas, sanções impeditivas, condenações ou incompatibilidades legais.

Art. 11 - As Diretorias poderão se organizar como órgão colegiado, com no máximo 3 (três) membros eleitos, e deliberará por maioria de votos. Quando formada por dois Diretores, caberá ao Diretor-Presidente o voto de Desempate.

Art. 12 - À Diretoria, além das outras atribuições previstas neste Estatuto, compete:

- a) editar atos regulamentares das presentes normas estatutárias, ressalvada a competência do Conselho;
- b) elaborar e atualizar seus controles e fluxos internos, de acordo com os riscos verificados para sua atividade;
- c) elaborar Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) para rotinas internas e, em colaboração, àquelas que sejam interdisciplinares com outras Diretorias;
- b) resolver os casos omissos nos presentes estatutos e nos seus atos regulamentares;
- c) praticar os atos normativos e administrativos necessários à plena consecução dos objetivos do Centro, e que não sejam da competência de outro órgão;
- d) nomear comissões e acompanhar-lhes o trabalho, recebendo-lhes as respectivas conclusões;
- e) todos os documentos elaborados pelas Diretorias deverão sempre se pautar pelo Código de Ética e Conduta e outras normativas internas; e
- f) os Diretores e/ou seus colaboradores que tiverem acesso a qualquer tipo de valores por ocasião de atividade do CEEJ, deverá registrar a entrada em documento próprio e direcionar, em ato contínuo, ao Diretor-Secretário, a quem caberá as providências necessárias, e na sua falta, ao Diretor Presidente.

§1º O CEEJ somente assumirá compromissos através de formalização de instrumentos firmados por dois Diretores, um dos quais deverá ser o Diretor Presidente, devendo ser precedidos da deliberação do colegiado composto por todas as diretorias, quando aprovado por maioria dos votos dentre os presentes.

§ 2º Para fins de celebração de parcerias regidas pela Lei nº 13.019/2014, a Diretoria poderá designar, dentre seus membros, o dirigente responsável pela execução da parceria, sem prejuízo da forma de representação estatutária da entidade.

Art. 13 – Ao Diretor-Presidente compete a direção do CEEJ e, especialmente, além de outras atribuições previstas neste Estatuto e em seus atos regulamentares:

- a) representar, ativa e passivamente, o CEEJ, judicial ou extrajudicialmente;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembleia Geral;
- c) delegar atribuições aos demais Diretores, desde que correlatas às suas atividades;
- d) exercer as funções de qualquer Diretor-Executivo no caso de sua ausência; e
- e) convocar as Diretorias para alinhar os Planejamentos Estratégicos de cada uma com o Planejamento Estratégico do CEEJ, bem como as atividades a serem executadas.



Art. 14 - Ao Diretor Vice-Presidente cabe:

- a) auxiliar o Diretor-Presidente no exercício de suas atribuições, dele recebendo delegações, e substituí-lo, em caso de ausência, sendo vedado, nesta condição, a qualquer ação inovadora ou em desalinho as diretrizes políticas e administrativas instituídas;
- b) fomentar relações governamentais e de políticas públicas;
- c) propor a Celebração de convênios e relacionar-se com entidades públicas e particulares;
- d) colaborar com o Poder Público, no aperfeiçoamento da ordem jurídica, através de representações, indicações, requerimentos, sugestões, apresentações de anteprojetos de leis e regulamentos, e crítica às políticas públicas ou legislação vigente, ou em elaboração, e às práticas jurídicas. Para tanto, poderá solicitar auxílio à Diretoria-Executiva que tiver relação com o assunto;
- e) elaborar gerenciamento de risco dos projetos propostos;
- f) contatar outras instituições com o intuito de dar maior visibilidade ao CEEJ;
- g) elaborar seu Planejamento Estratégico bienal e as atividades anuais a serem executadas de forma a alcançar os objetivos maiores;
- h) elaborar relatório anual de atividades a ser entregue à Assembleia Geral para deliberação e análise; e
- i) elaborar relatório financeiro de prestação de contas anuais dos gastos e receitas de sua Diretoria para o Conselho, para análise e compilação das informações de todas as Diretorias para encaminhamento à Assembleia Geral.

Art. 15 – Compete ao Diretor-Secretário:

- a) atribuição de Chefe da Tesouraria e da Contadoria do CEEJ;
- b) responsabilidade pela Biblioteca;
- c) responsabilidade por secretariar as sessões da Diretoria, do Conselho e da Assembleia com a elaboração da Ata e, após, assegurar a assinatura por todos, seu registro e arquivamento;
- d) compilar as solicitações de admissão de novos membros para encaminhar para deliberação do Conselho. E, após a decisão final, gerenciar a aprovação ou rejeição de admissão de novos membros no CEEJ e GDAC de acordo com as normativas vigentes. Em caso de aprovação, providenciar o registro do novo membro e, em caso de rejeição, garantir que seja dada ciência ao interessado e arquivar os documentos;
- e) suspender as atividades de membro inadimplente ou cancelar/negar a renovação anual por conta de inadimplência;
- f) instaurar processo disciplinar para a exclusão de membro;
- g) responsabilidade pelo arquivo dos processos disciplinares findos;
- h) análise dos riscos financeiros e contábeis dos projetos aprovados;
- i) emitir os certificados dos eventos e cursos propostos;
- j) administrar as redes sociais e o site do CEEJ;
- k) divulgar todas as atividades desenvolvidas e promovidas pelo CEEJ;
- l) elaborar seu Planejamento Estratégico bienal e as atividades anuais a serem executadas de forma a alcançar os objetivos maiores;
- m) elaborar relatório anual de atividades a ser entregue à Assembleia Geral para deliberação e análise; e
- n) elaborar relatório financeiro de prestação de contas anuais dos gastos e receitas de sua Diretoria para o Conselho, para análise e compilação das informações de todas as Diretorias para encaminhamento à Assembleia Geral.

Art. 16 - À Diretoria-Executiva de Ensino cabe:

- a) implementar cursos de extensão, Pós-graduação lato sensu e outros;
- b) promover atualização e o aperfeiçoamento de profissionais interessados no conhecimento jurídico;



- c) prestar serviços de treinamento e capacitação;
- d) elaborar gerenciamento de risco dos projetos propostos;
- e) instaurar processo disciplinar para a exclusão de membro;
- f) elaborar seu Planejamento Estratégico bienal e as atividades anuais a serem executadas de forma a alcançar os objetivos maiores;
- g) elaborar relatório anual de atividades a ser entregue a Assembleia Geral para deliberação e análise; e
- h) elaborar relatório financeiro de prestação de contas anuais dos gastos e receitas de sua Diretoria para o Conselho, para análise e compilação das informações de todas as Diretorias para encaminhamento a Assembleia Geral.

Art. 17 - À Diretoria-Executiva de Pesquisa cabe:

- a) organizar lançamento de livros;
- b) realizar palestras, reuniões, seminários, simpósios, mesas redondas, congressos e afins;
- c) fomentar financiamento para pesquisas no setor público e/ou privado;
- d) elaborar relatórios de pesquisa;
- e) acompanhar e supervisionar as atividades de pesquisa;
- f) elaborar, organizar ou coordenar artigos, pesquisas, transcrições de conferências, livros e periódicos sob a forma de publicações impressas ou eletrônicas;
- g) elaborar gerenciamento de risco dos projetos propostos;
- h) instaurar processo disciplinar para a exclusão de membro;
- i) elaborar seu Planejamento Estratégico bienal e as atividades anuais a serem executadas de forma a alcançar os objetivos maiores;
- j) elaborar relatório anual de atividades a ser entregue a Assembleia Geral para deliberação e análise; e
- k) elaborar relatório financeiro de prestação de contas anuais dos gastos e receitas de sua Diretoria para o Conselho, para análise e compilação das informações de todas as Diretorias para encaminhamento a Assembleia Geral.

Art. 18 - Cabe a Diretoria-Executiva de Extensão:

- a) supervisionar a editoração da EdCEEJ;
- b) impugnar procedimentos licitatórios;
- c) participar de Consultas e Audiências Públicas;
- d) atuar como *amicus curiae*;
- e) analisar as solicitações e conteúdos enviados pelos membros do GDAC e do CEEJ para publicação nas redes sociais, bem como sugerir temas para essa finalidade;
- f) elaborar gerenciamento de risco dos projetos propostos;
- g) instaurar processo disciplinar para a exclusão de membro;
- h) elaborar seu Planejamento Estratégico bienal e as atividades anuais a serem executadas de forma a alcançar os objetivos maiores;
- i) elaborar relatório anual de atividades a ser entregue a Assembleia Geral para deliberação e análise; e
- j) elaborar relatório financeiro de prestação de contas anuais dos gastos e receitas de sua Diretoria para o Conselho, para análise e compilação das informações de todas as Diretorias para encaminhamento a Assembleia Geral.



TÍTULO III

DOS MEMBROS - DAS CATEGORIAS — DIREITO E DEVERES

Art. 19 - Os membros do CEEJ são em número ilimitado e podem ser individuais e coletivos.

§ 1º Os membros individuais classificam-se em:

- I. fundadores - os que subscreveram a ata de constituição do Centro;
- II. titulares - os profissionais de Direito;
- III. efetivos - os profissionais de economia, sociologia, antropologia, estatística, psicologia e ciência política
- IV. correspondentes - os que, preenchendo os requisitos para serem titulares, residam no estrangeiro;
- V. beneméritos - os membros que prestarem serviços de alta relevância ao Instituto; e
- VI. "*honoris causa*" - as personalidades de excepcional merecimento.

§ 2º Os membros coletivos são os Institutos e associações que de alguma forma realizam estudos empírico jurídico.

Art. 20 - A admissão dos membros será feita por proposta do interessado ou de algum de seus membros, acompanhada de currículo do proposto. O Conselho opinará sobre a proposta, cabendo as providências ao Diretor Secretário.

Art. 21 - O membro terá seu nome cancelado da associação:

- a) por sua solicitação;
- b) ocorrendo sua morte ou interdição; e
- c) por inadimplência.

§ 1º A solicitação a que se refere a alínea "a" estará condicionada ao dever de estar em dia com suas contribuições.

§ 2º Cabe a diretoria confirmar o cancelamento.

Art. 22 - Caberá ao Conselho regulamentar a matéria relativa às contribuições dos membros do CEEJ, fixando, anualmente, o respectivo valor.

Art. 23 - Serão consideradas como infrações administrativas as seguintes condutas:

- I – falta não justificada às atividades de palestrante de seminário referente ao tema da pesquisa anual ou de curso avançado, para o qual se comprometeu voluntariamente;
- II – falta não justificada às atividades de palestrante ou de professor em aulas presenciais dos cursos ofertados pelo CEEJ (trabalho voluntário ou remunerado);
- III – não entrega de videoaula para a qual se comprometeu (trabalho voluntário ou remunerado) em até 20 dias corridos após o término do prazo oficial fixado para a atividade, salvo justificativa aceita pelo Diretor-Presidente;
- IV – não entrega de qualquer produto proposto por atividade específica no CEEJ, pelo qual se comprometeu (trabalho voluntário ou remunerado) em até 10 dias corridos após o término do prazo oficial fixado para a atividade, salvo justificativa aceita pelo Diretor-Presidente.

Art. 24 - Os membros do CEEJ que cometerem as infrações do art. 23 ou violar os deveres do art. 27, desde que a conduta não configure alguma das faltas graves contidas no art. 28, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - suspensão do direito de participação das atividades apresentação de seminário e de curso avançado, ficando impossibilitado de fazer novas apresentações durante o ano corrente e o ano seguinte;
- II - suspensão do direito de participação como professor convidado em cursos a serem ofertados no mercado pelo CEEJ (trabalho voluntário ou remunerado) durante o ano corrente e o ano seguinte;



III - suspensão do direito de participação de atividade específica no exercício, podendo retornar em setembro do ano da falta cometida que gerou seu sancionamento.

Art. 25 - O Conselho disporá sobre as penalidades a que estarão sujeitos os membros do CEEJ, bem como será bem como será o legitimado para julgar os processos disciplinares instaurados pela Diretoria.

Art. 26 - São direitos dos membros:

- a) ocupar cargo na administração, na forma prevista neste Estatuto;
- b) participar de qualquer atividade do Centro;
- c) sugerir à Diretoria quais medidas que julgar de interesse do Centro;
- d) propor a admissão de novos membros.

Art. 27 - São deveres dos membros:

- a) auxiliar os órgãos do Centro na realização de seus fins;
- b) pagar com pontualidade a contribuição que for fixada;
- c) respeitar as disposições estatutárias e as normas e decisões baixadas pela Diretoria;
- d) participar, no mínimo, de 2 (duas) reuniões anuais organizadas pelo CEEJ.

TÍTULO IV DA EXCLUSÃO DOS MEMBROS

Art. 28 - A perda da qualidade de membro será determinada pelo Conselho, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento específico, em que fique assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - violação do Estatuto, ao Código de Ética e Conduta ou outras normas internas;
- II - difamação do Centro e de seus membros;
- III - atividades contrárias às decisões das assembleias gerais e da diretoria;
- IV - desvio dos bons costumes;
- V - conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais, inclusive aqueles contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.429/1992 e da Lei nº 12.846/2013, ou quaisquer outros que possam implicar em dano reputacional ao CEEJ;
- VI - não entrega do artigo científico correspondente ao ano da pesquisa em andamento, pelo qual se comprometeu a realizar, até a data estabelecida pelo Diretor-Presidente;
- VII - não participação no número mínimo de 2 (duas) reuniões anuais organizadas pelo CEEJ, salvo se obter aceite de justificativa das razões da sua impossibilidade, cujo julgamento caberá ao Diretor-Presidente;
- VIII - falta, sem justificativa, na apresentação do seminário sobre tema da pesquisa anual em andamento para a qual se comprometeu e não assunção do referido tema, cuja reserva de pesquisa foi perdida, por outro associado;
- IX - acumular 2 (duas) faltas justificadas, num lapso temporal de 2 (dois) anos consecutivos, à atividade de apresentação do seminário sobre tema da pesquisa anual e/ou de apresentação de curso avançado para o qual foi voluntário; e
- X - desídia, imprudência ou má-fé processual em demandas judiciais nas quais figure o CEEJ como *amicus curiae* ou sob qualquer outra situação processual.

§ 1º O processo será instaurado pela Diretoria a qual o membro estiver vinculado, sendo dada ciência, por meio de notificação, dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.



§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será encaminhada ao Conselho, a quem caberá o julgamento.

§ 3º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do membro excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o membro o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º O membro excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito.

§ 6º O membro excluído por falta de comprometimento da entrega do artigo científico; por não participar do número mínimo de 2 (duas) reuniões anuais; por ausência de voluntário para assumir o tema de pesquisa anual perdido por falta de apresentação do respectivo seminário; assim como o que for excluído por ter 2 (duas) faltas justificadas, num lapso temporal de 2 (dois) anos consecutivos, às palestras para as quais se comprometeu, seja um seminário sobre tema da pesquisa anual seja um curso avançado, que fazem alusão os incisos VI a IX, não terão processos instaurados e serão excluídos por deliberação do Diretor-presidente, homologadas tais exclusões pelo Conselho.

§ 7º O membro excluído nas hipóteses dos incisos VI a IX do parágrafo anterior, poderá ser readmitido, em setembro do ano da exclusão.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 29 - O patrimônio do Centro é constituído pelas contribuições de seus associados, doações, legados, subvenções, recursos auferidos com as atividades do Centro, pela aquisição, por qualquer outra forma jurídica, de bens móveis, e pelo produto da renda pela prestação de serviços;

§ 1º Os membros Beneméritos e "honoris causa" são isentos de qualquer contribuição.

§ 2º Compete ao Diretor-Secretário a gestão do patrimônio social, sendo-lhe permitida a aplicação de parte do mesmo, visando à obtenção de fontes de receita, aplicada a deliberação do art. 12, parágrafo único.

§ 3º A aceitação de doações com encargos e a venda ou oneração de bens imóveis dependerão de autorização do Conselho e de deliberação contida no parágrafo anterior.

Art. 30 - O CEEJ, na qualidade de associação civil sem fins lucrativos, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, instituidores, beneméritos, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, vantagens, parcelas de seu patrimônio ou quaisquer bens ou valores auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§ 1º Todos os recursos, receitas, rendas e eventual superávit do CEEJ serão aplicados integralmente na consecução de seu objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

§ 2º É vedada a distribuição indireta de benefícios patrimoniais ou econômicos em desacordo com as finalidades institucionais da entidade.

§ 3º Os membros do CEEJ não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses legais de responsabilização pessoal, nem mesmo quando na função de Diretores.

Art. 31 - O Centro dispensará o procedimento licitatório caso queira celebrar contratos ou parcerias com instituições brasileiras que tenham por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino,



pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades.

Art. 32 - Em caso de dissolução do CEEJ, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, sem fins lucrativos, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do CEEJ, vedada a distribuição de qualquer parcela patrimonial aos associados, conselheiros ou dirigentes.

Parágrafo único. O CEEJ observará normas de prestação de contas sociais e de governança compatíveis com sua natureza jurídica e com a legislação aplicável.

I - a escrituração contábil da entidade obedecerá aos princípios fundamentais de contabilidade e às Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - ao encerramento de cada exercício fiscal, o CEEJ dará publicidade, por meio físico ou eletrônico idôneo, ao relatório anual de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para exame de qualquer interessado, observadas as restrições legais relativas à proteção de dados e ao sigilo eventualmente cabível;

III - a prestação de contas observará, ainda, os requisitos legais e regulamentares aplicáveis às parcerias eventualmente celebradas com a administração pública.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Os membros do Centro não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 34 - Caberá à Diretoria a escolha dos símbolos do CEEJ.

Art. 35 - Os documentos, contratos, atas de assembleias e demais atos da associação podem ser assinados eletronicamente pelos representantes legais, associados e demais partes envolvidas, utilizando certificados digitais compatíveis com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), mediante validação eletrônica pelo sistema gov.br ou substituto, ou outra forma eletrônica que permita comprovar a autoria e a integridade sem a necessidade de papel ou firma reconhecida em cartório, na forma da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.603, de 23 de setembro de 2020, ou legislação que venha substituí-los.

Art. 36 - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro.

Documento assinado digitalmente
gov.br ISABELLA MACEDO TORRES
Data: 22/06/2026 15:09:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Isabella Macedo Torres
Diretora-presidente

MATHEUS ALVES
MOREIRA DA
SILVA:05821166780
Assinado de forma digital por
MATHEUS ALVES MOREIRA DA
SILVA:05821166780
Dados: 2026.06.22 16:48:27
-03'00'

Matheus Alves Moreira da Silva
Diretor Secretário

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2026.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS 093245 - Matr. 247789

3202605290511591 09/07/2026

Emol: 505,52 Tributo: 244,42 Reemb: 13,38

Selo: EAKM77634 XUI

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Willyan S. Estanislau
Escrevente Autorizado

